



**Caderno Administrativo**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2604/2018

Data da disponibilização: Terça-feira, 20 de Novembro de 2018.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho Presidente</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------

**PRESIDÊNCIA**

**Despacho**

**Despacho GP**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ref.: P. A. Nº 22057/2017

Acolho a sugestão apresentada e, com supedâneo nas informações prestadas pela Secretária da Comissão de Seleção de Estagiários e em tudo mais que dos autos consta, autorizo a prorrogação do prazo de validade da Seleção Pública para Estagiários do curso de Direito, com vagas destinadas às Varas do Trabalho de Inhumas-GO, por um ano, nos termos do Edital nº 17/2017, Capítulo IX, item 13.

À Comissão de Seleção de Estagiários para as providências decorrentes.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Presidente Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

**Portaria**

**Portaria GP/DG**

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 3749/2018**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 23185/2018,**

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento do Exmo. Juiz do Trabalho Substituto EDUARDO TADEU THON de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 26 a 28/11/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Participar do curso de formação de Supervisores de CEJUSC's - JT na ENAMAT, em Brasília/DF, nos dias 26 a 28 de novembro de 2018, conforme PA 19161/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de novembro de 2018.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 3752/2018**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 23189/2018,**

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento da Exma. Juíza do Trabalho EUNICE FERNANDES DE CASTRO de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 26 a 28/11/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Participar do curso de formação de Supervisores de CEJUSC's - JT na ENAMAT, em Brasília/DF, nos dias 26 a 28 de novembro de 2018, conforme PA 19161/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de novembro de 2018.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 3743/2018

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 23196/2018,

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento do Excelentíssimo Desembargador Vice Presidente PAULO PIMENTA, das cidades de Goiânia-GO a Maceió-AL, no período de 30/11 a 01/12/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: SOLENIDADE - Participar, na condição de representante deste Tribunal, da Sessão Solene de Posse dos novos dirigentes do TRT da 19ª Região, a realizar-se no dia 30/11/2018, na sede do referido Regional.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de novembro de 2018.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

### **Portaria GP/DG/SOF**

### **PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 3751/2018**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 3751/2018

Dispõe acerca da retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros sobre valores a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços com mão de obra residente nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na Capital e no interior.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do PA 21532/2018,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade e da economicidade, que impõem ao Tribunal o dever de exercer rigoroso controle das despesas contratadas e de assegurar o pagamento das obrigações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos contratos, quando a prestação dos serviços ocorrer nas suas dependências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe acerca da retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros sobre valores a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao CNJ, com as alterações que foram introduzidas pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013, e pela Resolução nº 248, de 24 de maio de 2018, ambas do CNJ,

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que as rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário-Educação, FGTS, RAT+FAP, SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário sejam destacadas do pagamento do valor mensal devido às empresas contratadas para prestação de serviços com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências do Tribunal, na Capital e no interior, e depositadas no Banco do Brasil.

§ 1º Considera-se dedicação exclusiva de mão de obra aquela em que o edital de licitação e anexos (Termo de Referência ou Projeto Básico e minuta de contrato), por via de regra, estabeleçam que a contratada deve alocar profissionais para trabalhar continuamente nas dependências do Tribunal, independentemente de o edital indicar perfil, requisitos técnicos e quantitativo de profissionais para a execução do contrato, sendo que a atuação simultânea devidamente comprovada de um mesmo empregado da contratada em diversos órgãos ou empresas descaracteriza a dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º Os depósitos de que trata o caput deste artigo devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Tribunal, consoante termo de cooperação técnica firmado com o Banco do Brasil.

Art. 2º A solicitação de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pelo ordenador de despesas do Tribunal ou por servidor previamente designado por ele.

Art. 3º Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação específica.

Art. 4º O montante mensal do depósito vinculado será obtido por meio da aplicação dos percentuais constantes do Anexo Único desta Portaria e corresponderá ao somatório dos valores dos seguintes encargos:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Art. 5º A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e a empresa vencedora do certame será sucedida dos seguintes atos:

I – solicitação ao Banco do Brasil de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, no nome da empresa, devendo a instituição bancária oficial o Tribunal sobre a abertura da referida conta-depósito, na forma do modelo consignado no supracitado termo de cooperação técnica;

II – assinatura, pela empresa contratada, no prazo de vinte dias a contar da data em que for notificada, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de autorização dirigida ao Banco do Brasil para que o Tribunal tenha acesso aos saldos e extratos e condicione a movimentação dos valores depositados a sua autorização.

Art. 6º Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação de valores da conta-depósito, mediante autorização do Tribunal, que para tanto deverá expedir ofício ao Banco do Brasil.

Parágrafo único. O Banco do Brasil comunicará ao Tribunal a movimentação ocorrida na conta-depósito.

Art. 7º Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, aplicando-se sempre o de maior rentabilidade.

Art. 8º Os valores referentes aos encargos mencionados no artigo 4º serão destacados do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do artigo 1º desta Portaria, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço, etc.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Orçamento e Finanças a verificação dos percentuais dos encargos indicados no edital de licitação e no contrato.

Art. 10. Os editais referentes às contratações de serviços a serem prestados nas dependências deste Tribunal, com previsão de dedicação exclusiva de mão de obra, deverão conter expressamente o disposto no artigo 8º desta portaria.

Art. 11. A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

I – resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de encargos trabalhistas e sociais que estejam contemplados no artigo 4º desta Portaria, desde que, comprovadamente, se refiram a empregados alocados pela empresa para prestação de serviços ao Tribunal; e

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas no artigo 4º desta Portaria.

§ 1º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – conforme previsto no inciso I deste artigo, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao gestor ou fiscal do contrato os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no artigo 4º desta Portaria.

§ 2º Comprovado o pagamento dos encargos retidos, o gestor ou fiscal do contrato formalizará processo administrativo, o qual deverá ser instruído com os documentos pertinentes e manifestação a respeito da regularidade dos serviços prestados pelos trabalhadores incluídos na solicitação de resgate, e o encaminhará à Secretaria de Cálculos Judiciais.

§ 3º A Secretaria de Cálculos Judiciais emitirá parecer técnico a respeito da documentação e dos valores a serem resgatados, nos termos da legislação correlata e desta Portaria, ratificando ou não os valores solicitados pela empresa, e encaminhará o feito à Diretoria-Geral.

§ 4º A Diretoria-Geral deliberará a respeito do pleito formulado pela contratada e, sendo o caso, expedirá autorização para o resgate dos valores contemplados no parecer referido no § 3º, conforme previsão contida no inciso I, e encaminhará o processo administrativo à Secretaria de Orçamento e Finanças.

§ 5º A Secretaria de Orçamento e Finanças, no prazo máximo de dez dias úteis, encaminhará ofício ao Banco do Brasil solicitando o resgate dos valores autorizados a contar da efetiva apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa, e acompanhará a sua realização.

§ 6º A solicitação descrita no inciso II deste artigo também deverá ser objeto do rito previsto nos §§ 2º a 5º, naquilo que lhe for aplicável, e, ao final, o Tribunal poderá solicitar ao Banco do Brasil que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Art. 12. Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – se referirem à rescisão de contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, que tenha mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho, a fim de verificar se os termos da rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

§ 1º No caso de o sindicato exigir que o pagamento seja realizado antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos I e II do artigo 11 desta Portaria, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no inciso II, no prazo de dez dias úteis a contar da transferência dos valores para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

§ 2º A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato.

§ 3º Se após os resgates ou as movimentações indicados no § 2º houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

§ 4º Se realizados os pagamentos explicitados nos §§ 2º e 3º e ainda assim houver saldo na conta-depósito vinculada, o Tribunal autorizará a movimentação da referida conta pela contratada, com fundamento na parte final do § 2º do artigo 1º desta portaria, observado o prazo mínimo de cinco anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo.

Art. 13. No edital de licitação e no contrato devem constar:

I – os percentuais previstos no Anexo Único desta Portaria para fins de retenção, correspondentes às rubricas indicadas no artigo 4º, com aplicação a todos os contratos na condição do § 1º do artigo 1º;

II – os valores das tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta-depósito vinculada, negociadas com o Banco do Brasil;

III – a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela taxa de administração constante da proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação prevista no inciso anterior;

IV – a forma e o índice de remuneração dos saldos da conta-depósito vinculada, conforme artigo 7º desta portaria;

V – a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal do pagamento devido à empresa, relativamente aos encargos previstos no artigo 4º desta Portaria;

VI – a indicação de que será retido do valor mensal devido à contratada e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no § 2º do artigo 1º desta Portaria, o valor das despesas com a cobrança de abertura e manutenção da referida conta, caso o Banco do Brasil promova desconto diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação;

VII – a penalização a que está sujeita a contratada, no caso de descumprimento do prazo indicado no inciso II do artigo 5º desta Portaria.

Art. 14. Os procedimentos exigidos nesta Portaria serão realizados em conformidade com o termo de cooperação técnica celebrado com o Banco do Brasil.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos contratos firmados antes desta data os dispositivos contidos na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 06/2013.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

(assinado eletronicamente)

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

#### Anexos

Anexo 1: [ANEXO ÚNICO de PERCENTUAL PARA CÁLCULO DAS PROVISÕES](#)

**Portaria GP/SGPE**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Portaria TRT 18ª GP/SGPe nº 3369/2018

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 19.695/2018,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor JACKSON DE AZEVEDO JACUNDÁ, no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe C, Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005. Os proventos seguem o disposto nos arts. 11, 12, 13, 14, 15, III e 16 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012 e pela Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016; art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 c/c o art. 6º da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998 e Ofício-Circular nº 36/SRH/MP, de 29 de junho de 2001; pelos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112, de 1990, art. 3º da Lei nº 8.911, de 1994, art. 3º da Lei nº 9.624, de 1998, art. 3º da Medida Provisória nº 2.225-45/2001 e Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0 – 7ª Vara Federal, Seção Judiciária/DF.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 25 de outubro de 2018.

[assinado eletronicamente]

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Desembargador-Presidente

**SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL****Portaria****Portaria SCR**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SCR Nº 3745/2018

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, ainda, o preceituado no art. 21, inciso VIII, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 17ª Vara do Trabalho de Goiânia, para proferir sentenças nos processos a seguir relacionados:

RTOrd 10168-88.2017.5.18.0018

ACP 11248-42.2016.5.18.0012

RTOrd 11094-24.2016.5.18.0012

RTOrd-0011493-53.2016.5.18.0012

RTSum-0010265-78.2018.5.18.0010

RTOrd-0010958-96.2017.5.18.0010

RTOrd-0010488-65.2017.5.18.0010

RTOrd-0010679-13.2017.5.18.0010

RTOrd-0011120-91.2017.5.18.0010

RTOrd-0011184-04.2017.5.18.0010

RTSum-0012145-42.2017.5.18.0010

RTOrd-0011041-15.2017.5.18.0010

RTSum-0012128-06.2017.5.18.0010

RTOrd-0011206-62.2017.5.18.0010

Certifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA

Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 19 de novembro de 2018.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

**DIRETORIA GERAL****Portaria****Portaria DG**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3753/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 23335/2018,

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento do servidor LEANDRO CÂNDIDO OLIVEIRA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 20 a 21/11/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: REUNIÃO/SEMINÁRIO - Participar de Reunião da Coordenação dos Diretores-Gerais da Justiça do Trabalho, onde irá apresentar "A EXPERIÊNCIA DO TRT 18ª COM A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO E TELEFONIA VOZ SOBRE IP (VOIP), no dia 21 de novembro de 2018, conforme PA 705/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 20 de novembro de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3747/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 23243/2018,

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento do servidor LUCIOMAR MARINHO LIMA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no dia 06/12/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Conduzir veículo oficial para o servidor Jesus Hernane de Macedo para realização de curso de redação de documentos oficiais e elaboração de relatórios e pareceres técnicos, no retorno de Brasília-Goiânia, conforme PA. 22.449/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de novembro de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3748/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 23226/2018,

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento do servidor LUCIOMAR MARINHO LIMA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 02 a 03/12/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Conduzir veículo oficial para o servidor Jesus Hernane de Macedo para realização de curso de redação de documentos oficiais e elaboração de relatórios e pareceres técnicos, conforme PA. 22.449/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de novembro de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 3744/2018

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 23146/2018,

**R E S O L V E :**

Autorizar o deslocamento do servidor NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO de Goiânia-GO a São Luís de Montes Belos-GO, no período de 19 a 22/11/2018, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: CONDUÇÃO DE VEÍCULO - Conduzir veículo oficial para transporte de servidores e equipamentos, visando a mudança de mobiliário da STI, entre os dias 19 e 22/11/2018, conforme PA 934/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de novembro de 2018.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

## **SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Despacho**

**Despacho SOF**

P J U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INTERESSADO	DECISÃO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
23065/2018	DORIVAL PEIXOTO DE CARVALHO	AUTORIZADO	19/11/2018

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### Despacho

#### Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas  
 Processo Administrativo nº: 22935/2018 – SISDOC  
 Interessado(a): FABÍOLA MENDES VILLELA  
 Assunto: Interrupção de férias  
 Decisão: Deferimento

### Portaria

#### Portaria SGPE

#### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Portaria TRT 18ª SGPe nº 3740/2018

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Resolução Administrativa nº 69/2017, que aprovou o Regulamento Geral de Secretaria deste Regional, e o Processo Administrativo – PA Nº 22017/2018,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

#### RESOLVE:

Art. 1º Considerar dispensado o servidor LINCOLN DE OLIVEIRA JUNIOR, código s161551, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente, código TRT18ª FC-2, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 16 de novembro de 2018.

Art. 2º Considerar designado o servidor LAURO HUMBERTO LOURENÇO, código s007937, Auxiliar Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Mecânica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT18ª FC-2, da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, anteriormente ocupada pelo servidor LINCOLN DE OLIVEIRA JUNIOR, código s161551, a partir de 16 de novembro de 2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de novembro de 2018.

[assinado eletronicamente]

FLÁVIA VALESKA DE OLIVEIRA COSTA

Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

## GERÊNCIA DE SAÚDE

### Despacho

#### Despacho GS

#### Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº: 22626/2018 – SISDOC.

Interessado(a): CAROLINE ROCHA OLIVEIRA RASSI

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Deferimento

#### Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº: 23074/2018 – SISDOC.

Interessado(a): LUANA CABRAL CRISPIM DE LIMA E SILVA

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Deferimento

## ÍNDICE

---

Despacho	1
Despacho GP	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
Portaria GP/DG/SOF	2
Portaria GP/SGPE	4
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	4
Portaria	4
Portaria SCR	4
DIRETORIA GERAL	4
Portaria	4
Portaria DG	4
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	5
Despacho	5
Despacho SOF	5
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	6
Despacho	6
Despacho SGPE	6
Portaria	6
Portaria SGPE	6
GERÊNCIA DE SAÚDE	6
Despacho	6
Despacho GS	6